



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1257 / 2015**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 DA  
RESOLUÇÃO Nº 1194/13.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE,  
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte PROJETO  
DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera a redação do artigo 22 da Resolução  
1194/13 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 Para fazer jus à progressão, o servidor deverá,  
ressalvada as hipóteses do art. 25 e do art. 27 desta Resolução, cumulativamente:

I – ter cumprido o estágio probatório;

II – ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no seu cargo;

III - ter obtido, pelo menos, 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas últimas  
avaliações de desempenho, ainda não consideradas para efeito da progressão,  
observadas as normas dispostas nesta Resolução e em regulamento específico;

Parágrafo único (...)"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta  
Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1 de Dezembro de 2015.

  
Rafael Huhn  
PRESIDENTE DA MESA

  
Wilson Tadeu Lopes  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Ayrton Zorzi  
1º SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta importa sobremaneira no regramento da situação funcional de todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Com o implemento da Reforma Administrativa, no final do ano de 2013, algumas questões afetas à carreira dos servidores restaram sem tratamento legal.

A progressão dos servidores dá-se a cada triênio de efetivo exercício. Na redação do artigo que se quer alterar, a progressão dá-se a cada triênio no padrão de vencimento em que se encontra o servidor. No entanto, com a Reforma Administrativa, todos os servidores, independentemente do tempo de carreira, foram enquadrados em padrões de vencimento diferentes do que antes ocupavam. Assim, pela redação do dispositivo, passar-se-ia a recontar o tempo necessário para a progressão na carreira, o que importaria severos prejuízos ao plano de carreiras existente, que leva em conta, para as progressões, a aferição de desempenho do servidor no triênio avaliado.

Para se manter a sistemática vigente, que confere progressão ao servidor a cada triênio de efetivo exercício, importa alterar a redação do artigo 22 da Resolução n. 1194, de 2013.

Por isso, como forma de se resguardar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal, com as respectivas consequências, propõe-se este projeto, de que pede aprovação.

Sala das Sessões, 1 de Dezembro de 2015.

Rafael Huhn

PRESIDENTE DA MESA

Wilson Tadeu Lopes  
1º VICE-PRESIDENTE

Ayrton Zorzi  
1º SECRETÁRIO